



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

DEFEITOS E ERROS EM PROJETOS DE OBRAS  
PÚBLICAS  
Responsabilidade civil e disciplinar

# DEFEITOS E ERROS EM PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS

## Responsabilidade Civil e Disciplinar

Carlos Loureiro  
Vice-Presidente Nacional



# SISTEMATIZAÇÃO

1. A ATIVIDADE DE ENGENHARIA;
2. ATOS DE ENGENHARIA POR NATUREZA;
3. CONTRATOS DE EMPREITADA;
4. A INTERVENÇÃO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS.



# SISTEMATIZAÇÃO

1. **A ATIVIDADE DE ENGENHARIA;**
2. ATOS DE ENGENHARIA POR NATUREZA;
3. CONTRATOS DE EMPREITADA;
4. A INTERVENÇÃO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS.



## ABRANGÊNCIA

### *Número 1 do artigo 7º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros*

O engenheiro ocupa-se da aplicação das ciências e técnicas respeitante às diferentes especialidades de engenharia nas atividades de **investigação, conceção, estudo, projeto, fabrico, construção, produção, avaliação, fiscalização e controlo de qualidade e segurança, peritagem e auditoria de engenharia**, incluindo a **coordenação e gestão** dessas atividades e outras com elas relacionadas.



## ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA

- Civil;
- Eletrotécnica;
- Mecânica;
- Geológica e de Minas;
- Química e Biológica;
- Naval;
- Geográfica;
- Agronómica;
- Florestal;
- Materiais;
- Informática;
- Ambiente.



# ENGENHARIA CIVIL

## CIVIL

*Edificações e construções, estruturas, hidráulica, recursos hídricos, acústica, geotecnia, vias de comunicação, transportes, planeamento e administração do território, portos, aeródromos e aeroportos, engenharia costeira, reabilitação urbana, acessibilidades, património cultural, saneamento básico, abastecimento e tratamento de água, infraestruturas*



# ELETROTÉCNICA, MECÂNICA E GEOLÓGICA E DE MINAS

## ELETROTÉCNICA

*Instalações, equipamentos e sistemas elétricos, telecomunicações, electrónica, computadores, automação, controlo e robótica*

## MECÂNICA

*Aviação, máquinas e instalações mecânicas*

## GEOLÓGICA E DE MINAS

*Águas subterrâneas, extração de minérios e massas minerais, sondagens e prospecção geofísica, explosivos, petróleo, gás natural e geotermia*



# QUÍMICA E BIOLÓGICA, NAVAL E GEOGRÁFICA

## QUÍMICA E BIOLÓGICA

*Engenharia de processo, engenharia de produto, prevenção e controlo da poluição, produtos químicos, combustíveis, produção e gestão de energia e instalações industriais*

## NAVAL

*Navios, embarcações e outras estruturas flutuantes*

## GEOGRÁFICA

*Topografia, geodesia, hidrografia e cartografia*



# AGRONOMIA, FLORESTAL E MATERIAIS

## AGRONOMIA

*Produção agrícola e animal, engenharia alimentar, proteção das plantas e engenharia rural*

## FLORESTAL

*Espaços exteriores e ajardinamentos, infraestruturas, produtos e produção lenhosa e de cortiça, cinegética e pescas*

## MATERIAIS

*Estrutura, propriedades, aplicações, desenvolvimento, processamento e desempenho de materiais*



# INFORMÁTICA E AMBIENTE

## INFORMÁTICA

*Sistemas e tecnologias de informação e de comunicação*

## AMBIENTE

*Avaliação, tratamento e gestão ambiental, resíduos, ecossistemas, climatização e qualidade do ar*



## PORTARIA 701-H/2008 - Subsecções

### **Edifícios**

#### **Instalações, equipamentos e sistemas em edifícios**

Águas e esgotos

Eletricidade

Comunicações

Aquecimento, ventilação e ar condicionado

Gás

Transporte de pessoas e carga

Segurança integrada

Gestão técnica centralizada

Condicionamento acústico

### **Pontes, viadutos e passadiços**

### **Estradas**

### **Caminhos de ferro**

Via férrea

Catenária

Faseamento construtivo

### **Aeródromos**

Área operacional

Apoio à navegação aérea

### **Obras hidráulicas**

### **Túneis**

### **Abastecimento e tratamento de água**

### **Drenagem e tratamento de águas residuais**

### **Resíduos urbanos e industriais**

### **Obras portuárias e de engenharia costeira**

### **Espaços exteriores**

### **Produção, transporte e distribuição de energia elétrica**

### **Redes de comunicações**



## SISTEMATIZAÇÃO

1. A ATIVIDADE DE ENGENHARIA;
2. **ATOS DE ENGENHARIA POR NATUREZA;**
3. CONTRATOS DE EMPREITADA;
4. A INTERVENÇÃO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS.



# ATOS DE ENGENHARIA

ORDEM DOS ENGENHEIROS  
Regulamento n.o 420/2015

**Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros**

## Artigo 1º

### Atos de engenharia

Sem prejuízo do disposto na legislação europeia aplicável e nos diplomas legais e regulamentares dimanados da Assembleia da República ou do Governo, que tratem da mesma matéria, os atos de engenharia, por especialidade, passíveis de serem exercidos por membros da Ordem dos Engenheiros, são os que constam do anexo ao presente Regulamento e dele fazem parte integrante.



## SISTEMATIZAÇÃO POR NATUREZA

1. Concepção;
2. Produção;
3. Gestão e Manutenção;
4. Estudos e consultoria;
5. Produção de materiais, sistemas e equipamentos.



## ATOS DE CONCEPÇÃO

**PROJETO:** Elaboração do conjunto de documentos escritos e desenhados que definem e caracterizam a concepção funcional, estética e construtiva de uma obra.

**COORDENAÇÃO DE PROJETO:** Articulação da equipa de projeto, assegurando a compatibilidade entre os diversos projectos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**REVISÃO DE PROJETO:** Análise crítica do projecto e emissão dos respectivos pareceres, por outrem que não o Projetista.



# REVISÃO DE PROJETO

## Nº 2 do artigo 43º do Código de Contratos Públicos

“Quando a obra seja classificada, nos termos do n.º 7, na categoria III ou superior, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará ou em classe superior, o projeto de execução referido no número anterior deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.”



## ATOS DE PRODUÇÃO

**EXECUÇÃO:** Condução dos trabalhos de construção ou de processo de fabrico.

**CONTROLO DE EXECUÇÃO:** Monitorização dos trabalhos, deteção de desvios e implementação de medidas corretivas.

**SEGURANÇA E SAÚDE:** Controlo específico.

**DIREÇÃO TÉCNICA:** Responsabilidade pela gestão técnica global de empresa de construção.



## ATOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO

**GESTÃO DE PROJETOS E INVESTIMENTOS:** Gestão técnica global de iniciativas que envolvam projetos e investimentos.

**MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO:** Atividades de gestão e controlo dirigidas a maximizar a disponibilidade e os padrões de desempenho de instalações e equipamentos.



## ATOS DE ESTUDO E CONSULTORIA

**PERÍCIA:** Auditoria técnica.

**SISTEMAS DE GESTÃO:** Estudos técnicos incidentes sobre sistemas de gestão de qualidade, ambiente e segurança.

**CONSULTORIA TÉCNICA:** Estudos técnicos de diagnóstico, especificação e análise de soluções técnicas.

**AVALIAÇÃO:** Valorização associada a atividades e patrimónios.



# PRODUÇÃO DE MATERIAIS, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

**GESTÃO TÉCNICA:** Gestão global da empresa ou atividade de produção.

**SISTEMAS DE GESTÃO:** Gestão global da empresa ou atividade de produção de sistemas de gestão de qualidade, ambiente e segurança.



## SISTEMATIZAÇÃO

1. A ATIVIDADE DE ENGENHARIA;
2. ATOS DE ENGENHARIA POR NATUREZA;
3. **CONTRATOS DE EMPREITADA;**
4. A INTERVENÇÃO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS.



## CATEGORIAS DE OBRAS

## CLASSES DE OBRAS (€)

### Categoria I

- Simples, com elevado grau de repetição.

### Categoria II

- Simples, com pequeno grau de repetição.

### Categoria III

- Com exigências especiais.

### Categoria IV

- Soluções individualizadas ou exigências severas de execução.

|                    |                            |
|--------------------|----------------------------|
| 1 . . . . .        | Até 166 000                |
| 2 . . . . .        | Até 332 000                |
| 3 . . . . .        | Até 664 000                |
| 4 . . . . .        | Até 1 328 000              |
| 5 . . . . .        | Até 2 656 000              |
| <b>6 . . . . .</b> | <b>Até 5 312 000</b>       |
| <b>7 . . . . .</b> | <b>Até 10 624 000</b>      |
| <b>8 . . . . .</b> | <b>Até 16 600 000</b>      |
| <b>9 . . . . .</b> | <b>Acima de 16 600 000</b> |



# PROGRAMA PRELIMINAR

Documento fornecido pelo Dono da Obra ao Projectista para definição dos objectivos, características orgânicas e funcionais e condicionamentos financeiros da obra, bem como dos respectivos custos e prazos de execução a observar.

Salvo exigências legais específicas, deverá incluir:

1. Objectivos da obra;
2. Características gerais da obra;
3. Dados sobre a localização do empreendimento;
4. Elementos topográficos, cartográficos e geotécnicos;
5. Dados básicos relativos às exigências de comportamento, funcionamento, exploração e conservação da obra;
6. Estimativa de custo e respectivo limite dos desvios e, eventualmente, indicações relativas ao financiamento do empreendimento;
7. Indicação geral dos prazos para a elaboração do projeto e para a execução da obra.



## PROGRAMA PRELIMINAR – Erros e omissões

É referido, em relatórios sobre esta temática, que uma percentagem muito significativa de erros são originadas por falhas dos donos das obras.

No âmbito do Programa Preliminar, são apontadas as falhas seguintes:

1. Omissão de definição precisa das necessidades, finalidades e características da obra a realizar;
2. Omissão de disponibilização de informação exacta e actualizada sobre os locais de implantação da obra e sobre infraestruturas e edificações neles existentes;
3. Omissão de caracterização geológica dos terrenos ou da necessidade de realização dos necessários estudos geológicos e geotécnicos;
4. Promoção da elaboração de projetos para obras a implantar em terrenos indisponíveis ou desconhecidos.



## PROGRAMA BASE

Documento elaborado pelo Projetista a partir do programa preliminar resultando da particularização deste, visando a verificação da viabilidade da obra e do estudo de soluções alternativas.

Salvo exigências legais específicas, deverá incluir:

1. Esquema e programação da obra;
2. Critérios gerais de dimensionamento das diferentes partes constitutivas da obra;
3. Condicionamentos principais relativos à ocupação do terreno, topográficos, urbanísticos, geotécnicos, ambientais, térmicos e acústicos;
4. Peças escritas e desenhadas e outros elementos informativos necessários para o perfeito esclarecimento do Programa Base;
5. Estimativa geral do custo da obra, tomando em conta os encargos mais significativos com a sua realização e análise comparativa dos custos de manutenção e consumos da obra nas soluções propostas;
6. Descrição sumária das opções relacionadas com o comportamento, funcionamento, exploração e conservação da obra;
7. Informação sobre a necessidade de obtenção de elementos e realização de estudos.



## PROGRAMA BASE – Erros e omissões

As referências constatadas em auditorias realizadas, nomeadamente pelo Tribunal de Contas, é que, por regra, e ao contrário do que se impunha, os **Donos de Obra** nem definiam, à partida e suficientemente, os objectivos e características das obras que pretendiam nem faziam qualquer avaliação crítica dos projetos para aferir do seu ajustamento às efectivas necessidades.

Como veremos, esta referência é também aplicável aos documentos elaborados nas fases imediatamente posteriores (**Estudo Prévio e Projeto Base**).



## ESTUDO PRÉVIO

Documento elaborado pelo **Projetista**, depois da aprovação do programa base, visando a opção pela solução que melhor se ajuste ao programa, essencialmente no que respeita à concepção geral da obra.

Salvo exigências legais específicas, deverá incluir:

- Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes;
- Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas e outros elementos;
- Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
- Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
- Análise prospectiva do desempenho térmico e energético e da qualidade do ar interior;
- Análise prospectiva de desempenho acústico;
- Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.



## ANTEPROJETO OU PROJETO BASE

Documento elaborado pelo **Projetista** em desenvolvimento do Estudo Prévio aprovado pelo Dono da Obra, destinado a estabelecer, em definitivo as bases de elaboração do Projeto de Execução.

Salvo exigências legais específicas, deverá incluir :

- Memórias descritivas e justificativas, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para o anteprojeto, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para a sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos;
- Avaliação das quantidades de trabalho a realizar por grandes itens e respectivos mapas;
- Estimativa de custo actualizada;
- Peças desenhadas e outros elementos gráficos que explicitem a localização da obra, a planimetria e a altimetria das suas diferentes partes com ponentes e o seu dimensionamento bem como os esquemas de princípio detalhados para cada uma das Instalações Técnicas, garantindo a sua compatibilidade;
- Identificação de locais técnicos, centrais interiores e exteriores, bem como mapa de espaços técnicos verticais e horizontais para instalação de equipamentos terminais e redes.
- Os elementos de estudo que serviram de base às opções tomadas, de preferência constituindo anexos ou volumes individualizados identificados nas memórias;
- Programa geral dos trabalhos.



## PROJETO DE EXECUÇÃO

Documento elaborado pelo Projetista, a partir do estudo prévio ou do anteprojecto aprovado pelo Dono da Obra, destinado a facultar todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar

Salvo exigências legais específicas, deverá incluir:

- Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, com indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes;
- Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adoptadas;
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.



# FORMAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS

## Artigo 41º do Código de Contratos Públicos

As peças dos procedimentos de formação de contratos são as seguintes:

1. No ajuste direto, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos, sem prejuízo do disposto no artigo 128º (regime simplificado – valor não superior a € 5.000,00);
2. No concurso público, o programa do procedimento e o caderno de encargos;
3. No concurso limitado por prévia qualificação, o programa do procedimento, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos;
4. No procedimento de negociação, o programa do procedimento, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos;
5. No diálogo concorrencial, o programa do procedimento, o convite à apresentação das soluções, o convite à apresentação das propostas, a memória descritiva e o caderno de encargos.
6. As peças do procedimento referidas no número anterior são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.
7. Nos concursos de concepção, os termos de referência constituem a única peça do procedimento, sendo aprovados pelo órgão competente para a decisão de selecionar um ou vários trabalhos de concepção.



# FORMAÇÃO DE CONTRATOS DE EMPREITADA

## *Números 1 e 7 do artigo 43º do CCP*

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, o caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas deve incluir um projeto de execução.

7 - O conteúdo obrigatório dos elementos referidos nos n.ºs 1 e 3 é fixado por portaria do ministro responsável pela área das obras públicas.

***Portaria 701-H/2008, de 29 de junho***



## CADERNO DE ENCARGOS

*Nº 3 do artigo 43º do Código de Contratos Públicos*

“O caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.”



## CONTRATO DE CONCEPÇÃO - CONSTRUÇÃO

### Nº 1 do artigo 43º do Código de Contratos Públicos

Em casos excepcionais devidamente fundamentados, nos quais o adjudicatário deva assumir, nos termos do caderno de encargos, **obrigações de resultado relativas à utilização da obra a realizar**, ou nos quais a **complexidade técnica do processo construtivo da obra a realizar** requeira, em razão da tecnicidade própria dos concorrentes, a especial ligação destes à concepção daquela, a entidade adjudicante pode prever, como aspeto da execução do contrato a celebrar, a elaboração do projeto de execução, caso em que o **caderno de encargos deve ser integrado apenas por um programa preliminar**.



# DETEÇÃO DE ERROS E OMISSÕES

## N<sup>os</sup> 1 e 2 do artigo 63<sup>o</sup> do Código de Contratos Públicos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados e que digam respeito a:
  - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar;
  - c) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
  
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detectar na fase de execução do contrato.



# SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

## N.ºs 1 a 5 do artigo 378.º do Código de Contratos Públicos

1. O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro, designadamente os elementos da solução da obra.
2. Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projecto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos de suprimento dos respectivos erros e omissões, excepto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.
3. O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º, exceto pelos que hajam sido identificados pelos interessados na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
4. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados na fase de formação do contrato nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
5. A responsabilidade do empreiteiro prevista no n.º 3 corresponde a metade do preço dos trabalhos de suprimento dos erros e omissões executados.



## ERROS E OMISSÕES DE PROJETO

### N.ºs 6 e 7 do artigo 378.º do Código de Contratos Públicos

6 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de concepção assumidas por terceiros perante o dono da obra:

- a) Deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o empreiteiro sub-rogado no direito de indemnização que assista ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos n.ºs 3 a 5.

7 - No caso previsto no número anterior, a responsabilidade dos terceiros perante o dono da obra ou o empreiteiro, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respectivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.



## SÚMULA DO FASEAMENTO

### Interação (**Dono da Obra** + **Projetista**)

1. **Programa Preliminar** (*Objetivos, Localização, Geotecnia, Custo, Prazo*).

### Interação (**Projetista** + **Dono da Obra**)

2. **Programa Base** (*Programa, Desenhos, Custo, Prazo*);
3. **Estudo Prévio** (*MDJ, Dimensionamentos, Processos, Materiais, Térmica, Energia, Ar ambiente, Acústica*);
4. **Projeto Base** (*Mapas de trabalhos, Locais técnicos, Programação*);
5. **Projeto de Execução** (*MDJ, Cálculos, Medições, Mapas de trabalhos, Orçamentos, Desenhos, Condições Técnicas*).

### Interação (**Empreiteiro** + **Dono da Obra**)

6. **Identificação de Erros e Omissões**;
7. **Suprimento de Erros e Omissões**.



## SISTEMATIZAÇÃO

1. A ATIVIDADE DE ENGENHARIA;
2. ATOS DE ENGENHARIA POR NATUREZA;
3. CONTRATOS DE EMPREITADA;
4. **A INTERVENÇÃO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS.**



## POSICIONAMENTO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS

### *Intervenção do Bastonário no Tribunal de Contas, em novembro de 2008*

Tipificar os diferentes trabalhos a mais e condições para a sua admissibilidade;

Limitar, com razoabilidade, os valores (%) admissíveis para os trabalhos a mais de cada natureza;

Admitir os trabalhos a mais para corrigir os erros de projecto, que sejam indispensáveis para a obra e que não configurem um “já agora”;

Estabelecer o sentido de responsabilidade partilhada entre os projectistas, donos de obra (representante técnico – gestor do empreendimento), directores de obra, fiscalização e entidade de avaliação independente, para justificar a necessidade desses trabalhos;

Clarificar a admissibilidade de erros e omissões após a reclamação em concurso, durante a execução da obra.



## REVISÃO DO CCP (decreto-lei 149/2012, de 12/07)

### Extratos do preâmbulo do diploma

Altera-se igualmente o regime de erros e omissões:

- Clarificação do universo dos erros e omissões abrangidos pelo CCP e à insuficiência do prazo concedido às entidades adjudicantes para se pronunciarem sobre as listas de erros ou omissões elaboradas pelos interessados;
- Revê-se ainda o regime dos trabalhos a mais e dos serviços a mais, com vista à não contabilização dos trabalhos de suprimento de erros e omissões para o apuramento do limite percentual que aqueles podem atingir face ao preço contratual;
- Neste sentido, atribui-se aos trabalhos e aos serviços a mais um limite percentual próprio e autónomo de 40 % do preço contratual e aos trabalhos de suprimento de erros e omissões um limite percentual próprio e autónomo de 5 % do preço contratual, elevado para 10 %, quando a execução dos trabalhos não implique uma modificação substancial do contrato e estejam em causa obras cuja execução seja afetada por condicionalismos naturais com especiais características de imprevisibilidade, nomeadamente as obras marítimo-portuárias e as obras complexas do ponto de vista geotécnico, em especial a construção de túneis, bem como as obras de reabilitação ou restauro de bens imóveis.



# DEVERES DO ENGENHEIRO NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

## Artigo 378º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros

- 1 — O engenheiro, na sua atividade associativa profissional, deve pugnar pelo prestígio da profissão e impor-se pelo valor da sua colaboração e por uma conduta irrepreensível, usando sempre de boa-fé, lealdade e isenção, quer atuando individualmente, quer coletivamente.
- 2 — O engenheiro deve opor-se a qualquer concorrência desleal.
- 3 — O engenheiro deve usar da maior sobriedade nos anúncios profissionais que fizer ou autorizar.
- 4 — O engenheiro não deve aceitar trabalhos ou exercer funções que ultrapassem a sua competência ou exijam mais tempo do que aquele de que disponha.
- 5 — O engenheiro só deve assinar pareceres, projetos ou outros trabalhos profissionais de que seja autor ou colaborador.
- 6 — O engenheiro deve emitir os seus pareceres profissionais com objetividade e isenção.
- 7 — O engenheiro deve, no exercício de funções públicas, na empresa e nos trabalhos ou serviços em que desempenhar a sua atividade, atuar com a maior correção e de forma a obstar a discriminações ou desconsiderações.
- 8 — O engenheiro deve recusar a sua colaboração em trabalhos sobre os quais tenha de se pronunciar no exercício de diferentes funções ou que impliquem situações ambíguas.



# EXERCÍCIO NO ESTADO, REGIÕES AUTÓNOMAS E AUTARQUIAS LOCAIS

## Nº 5 do artigo 7º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros

5 — Os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos próprios da profissão de engenheiro, e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

DEFEITOS E ERROS EM PROJETOS DE OBRAS  
PÚBLICAS  
Responsabilidade civil e disciplinar

# DEFEITOS E ERROS EM PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS

## Responsabilidade Civil e Disciplinar

Carlos Loureiro  
Vice-Presidente Nacional